



Lei nº 479, de 08 de dezembro de 2025.

Revoga o inciso III, do art. 14, e o art. 16, da Lei nº 228, de 12 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, com base no § 6º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso III, do art. 14, e o art. 16, da Lei nº 228, de 12 de novembro de 2008, ficando vedada a cobrança de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas (IAPA).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, em 08 de dezembro de 2025.

FAGNA RENEIA DO CARMO FERREIRA
Presidente